



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 196/22
Rec. 19.07.22

CÂMARA MUNICIPAL
01/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Sessão Realizada
Em 19 / 07 / 22

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade

REQUERIMENTO

(PEDIDO DE INFORMAÇÕES)


Presidente

O Vereador abaixo assinado,

Considerando o recebimento, em 04 de julho de 2022, do Mandado de Notificação 01346.000.097/2020-0077, do Ministério Público do RS, cientificando sobre a Recomendação expedida no procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (em anexo);

Considerando que tal Recomendação faz menção à observação, por parte dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Caí, das diretrizes e objetivos dos Planos de ação traçados dentro do Plano de Bacia do Rio Caí, durante a atividade de planejamento municipal;

Considerando que é recomendado, também, que seja estabelecida fase específica dentro do processo de planejamento para avaliação e discussão da existência de adequação do projeto para com o Plano de Bacia Hidrográfica,

Considerando que o prazo de manifestação a respeito dos seus termos é de 30 (trinta) dias,

Propõe que, ouvido o Plenário, em **REGIME DE URGÊNCIA**, seja enviado um ofício ao Prefeito Municipal com o seguinte pedido de informações:

- Que seja informado se estão sendo observadas e providenciadas as recomendações do Ministério Público relativas à Bacia Hidrográfica do Rio Caí, constantes na Recomendação em anexo.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.


CLAUDIO RENATO BECKER
Vereador

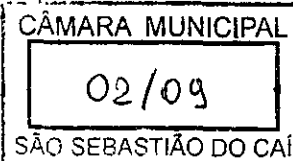


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

01346.000.097/2020-0077

Prioridade: **URGENTE**
Entrega: **E-mail**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal n.º 7.347/85; Lei Federal n.º 8.625/93; e Lei Estadual n.º 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Senhor Cláudio Renato Becker - Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí

Endereço: Rua Pinheiro Machado, n.º 225, Bairro Navegantes, São Sebastião do Caí - RS

Finalidade: Cientificar sobre a Recomendação expedida no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 01346.000.097/2020, conforme cópia anexa.

Prazo para manifestação: 30 dias.

São Francisco de Paula, 01 de julho de 2022.

Bruno Pereira Pereira,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nome: **Bruno Pereira Pereira**
Promotor de Justiça — 3443736
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula**
Data: **01/07/2022 12h28min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 01/07/2022 15:15:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **01/07/2022 12:28:50 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000017449685@SIN** e o CRC **25.0887.1436**.

1/1

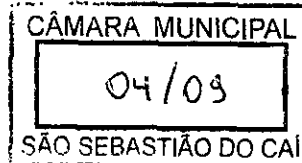


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça Regional signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 111 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e pelo artigo 30, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul), nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso XI, do Provimento n.º 45/2016, e 56 do Provimento n.º 71/2017, ambos da Procuradoria-Geral de Justiça, reafirmando o seu propósito de consolidar sua atuação nos assuntos regionais de matéria ambiental, quando as demandas emergentes gerarem reflexos na Bacia Hidrográfica do Rio Caí, de acordo com a Portaria n.º 0853/2017 - SCGMP;

Considerando que a Lei n.º 9.433/1997 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece a necessidade de: *a) integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; b) articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional; c) articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo, como diretriz geral para sua aplicação, nos termos do seu artigo 3º, incisos III, IV e V;*

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.433/1997);

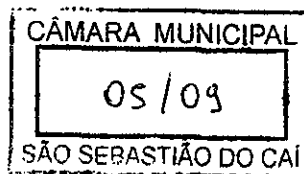


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (art. 1º, inciso VI, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a serem elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País, visando fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos compete ao Poder Executivo Federal promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental (art. 29, inciso IV, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos (art. 31, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que um dos objetivos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 32, inciso III, da Lei nº 9.433/1997);

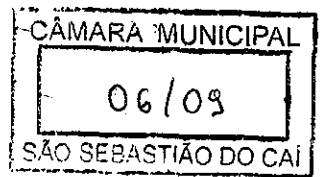


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Considerando que o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é composto, dentre outros órgãos, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, que estão amparados pela Lei nº 9.433/1997, e, neste cenário, o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Caí, concluso no ano de 2015, se torna, atualmente, um importante instrumento de planejamento, onde estão definidos os objetivos e as metas para os próximos anos, e, indicam, também, os responsáveis pela realização destes (art. 33, incisos III e IV, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que o Plano de Bacia do Rio Caí prevê que a implementação das citadas ações são de competência dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM);

Considerando que a Lei Estadual nº 10.350/1994, a qual instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e regulamentou o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece, no art. 19, as atribuições dos Comitês de Bacia Hidrográfica, estando, dentre elas, a aprovação e implementação do referido Plano de Bacia;

Considerando a composição tripartite do Comitê de Bacia Hidrográfica por representantes do poder público, da sociedade civil e de usuários de água, com acesso livre por qualquer cidadão ou instituição às suas reuniões;

Considerando que a água é um recurso natural de disponibilidade limitada e dotado de valor econômico que, enquanto bem público de domínio do Estado, terá sua gestão definida através de uma Política de Recursos Hídricos (art. 1º, da Lei nº 10.350/94);

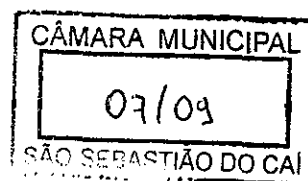


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Considerando que dentre as diretrizes específicas da Política Estadual de Recursos Hídricos está a articulação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos com o Sistema Nacional destes recursos e com Sistemas Estaduais ou atividades fins, tais como de planejamento territorial, meio ambiente, saneamento básico, agricultura e energia (art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.350/94);

Considerando que um dos objetivos do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul é a proposição, execução e atualização dos Planos de Bacias Hidrográficas (art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.350/94);

Considerando que o Plano de Bacia do Rio Caí prevê as diretrizes para os Planos Diretores Municipais e para os Planos Municipais de Saneamento;

Considerando que o art. 19, II, da Lei 11.445/2007 prevê "objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais";

Considerando que o art. 19, § 3º, da Lei 11.445/2007 prevê que " os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas";

RECOMENDA aos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Caí (**Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Canela, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Dois Irmãos, Estância Velha, Farroupilha, Feliz, Gramado, Harmonia, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Morro Reuter, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Pareci Novo, Picada Café, Presidente Lucena,**

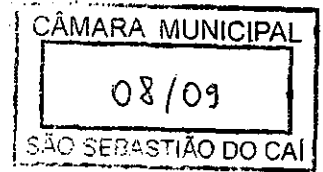


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Salvador do Sul, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga, Tupandi, Triunfo e Vale Real), que:

- observem durante a atividade de planejamento municipal, mais especificamente, quando da elaboração, alteração ou revisão do Plano Diretor ou da lei de diretrizes gerais de ocupação do território, do Plano de Saneamento Básico, do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, do Plano Local de Habitação de Interesse Social, do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, bem como outros planos setoriais com interligação com a qualidade e disponibilidade da água, as diretrizes e objetivos dos Planos de Ação traçados dentro do Plano de Bacia do Rio Caí, estabelecendo **fase específica** dentro do processo de planejamento para avaliação e discussão da existência de adequação do projeto para com o Plano de Bacia Hidrográfica.

Com objetivo de acompanhar a efetividade da presente recomendação, **fixa-se o prazo de 30 dias para manifestação** a respeito dos seus termos, em especial com relação às medidas adotadas e/ou previstas para sua observância.

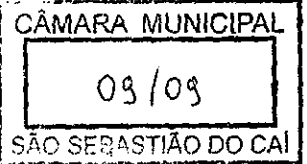
São Francisco de Paula, 17 de maio de 2022.

Bruno Pereira Pereira,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
REDE AMBIENTAL CAÍ

Procedimento nº 01346.000.097/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Nome: **Bruno Pereira Pereira**
Promotor de Justiça — 3443736
Lotação: **Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula**
Data: **17/05/2022 21h44min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 01/07/2022 15:15:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **17/05/2022 21:45:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000016306684@SIN** e o CRC **6.1117.5074**.

1/1